



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2023.

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA APRAG DEDETIZAÇÃO, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO/TO, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.237.827/0001-47, com sede na Avenida Tocantins, 280, Centro, CEP: 77390-000 – SÃO VALÉRIO/TO, neste ato representada por sua Gestora Municipal de Educação em Exercício, a Senhora **MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS**.

CONTRATADA: APRAG DEDETIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o N°34.385.470/000-32, neste ato representado pelo senhor **JOÃO PAULO DO NASCIMENTO INSCRITO NO CPF; 095.124.024-24 residente e domiciliado na rua treze de abril Araguaína TO**.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Portaria de Dispensa de Licitação Nº 009/2023, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1 A Prestação de serviços, ora contratadas, foi objeto de licitação, de acordo na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sob processo administrativo nº-057/2023, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**, contrato com base no Art. 15 do decreto federal nº 7.892/2013 e com base no art. 62 disposto da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, nos preceitos de direito público supletivamente, nos princípios da teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de Serviços com dedetização nas aras internas e externas nas unidades escolares através do Fundo Municipal de Educação de São Valério – TO, para exercício de 2023, conforme constante na **CLAUSULA TERCEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – - DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

3.1 A contratada pagará á coentrada a importância total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme, descrições quantitativos e dos preços constantes no subitem 3.1.1

3.1.1 Das descrições, quantitativos e dos preços.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO -TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR / UNIT.	VALOR TOTAL
01	ESCOLA MUNICIPAL ETULIO VARGAS (780M²)	SEV	01	3,47	R\$ 2.707,98
02	CMEI EDUARDO ELIAS ZANATTA (1.118,48 M²)	SERV	01	3,47	R\$ 3.883,11
03	ESCOLA MUNICIPAL CASTELO BRANCO 294,43 M²]	SERV	01	3,47	R\$ 1.022,19
04	ESCOLA MUNICIPAL JUCELINO KUBISTCHEK DE OLIVEIRA (399,42 M²)	SERV	01	3,47	R\$ 1.386,69
R\$: 9.000,00 (Nove Mil Reais)					

3.2 A Prestação dos serviços, é para entendimento a manutenção abaixo especificadas e demais que vieram a surgir no decorrer da vigência deste Contrato de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de São Valério TO

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO E DO PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo para execução dos serviços deverá ser imediatamente, mediante a autorização, devidamente assinado pelo órgão responsável.

4.2 O recebimento do objeto deste CONTRATO será fiscalização por servidor expressamente designado pela autoridade competente, cujas atribuições são:

4.4 O Serviço será efetuado mediante a necessidade da secretaria e em duas etapas.

Ou seja, o valor unitário está composto a realização de duas aplicações com intercdio de 03 meses entre cada aplicação

4.5 Da Forma, do local e do prazo de fornecimento

4.5.1 Os serviços deverão ser executados conforme necessidade e requisição do órgão durante o período de vigência deste contrato, no local do estabelecimento da CONTRATADA.

4.5.2 O órgão solicitante deverá descrever na requisição dos serviços a quantidade, o local a data para execução dentre outras informações pertinentes.

4.6 Das condições de fornecimento do Objeto

4.6.1 Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados em perfeita condição de utilização.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancaria na conta da contratada, após a emissão da Nota/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável a Contratada, e será efetuado em até 30 dias após o atesto de recebimento do objeto deste Contrato. O pagamento será realizado 50%e após a realização da ultima aplicação. Os 50% restante.

5.2 O pagamento será efetuado de acordo com CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.



5.3 A CONTRATADA deverá emitir fatura/nota fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o numero de sua conta, o nome do banco e respectiva agência.

5.4 A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor /responsável competente da administração e deverá estar acompanhando das requisições solicitações de compra emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

5.5 É condição para pagamento a apresentação de prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débitos Municipais ; Prova de Regularidades Relativas a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço FGTS; certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIAS E RECURSOS

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2023, a saber:

FME									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
06	17.1	12	361	1222	2.042	3	3	90	39
06	17.01	12	365	1223	2.048	3	3	90	39
FONTE DE RECURSO:									
20/MDE									

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2023 (Trinta e um de dezembro de 2023), podendo ser prorrogado conforme inciso II, do art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

6.1.1. Obedecer às especificações constante no termo;



6.1.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

6.1.3. Prestar os serviços dentro do prazo solicitado;

6.1.4. O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar – se á como infração contratual;

6.1.5. Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente ente a administração pua terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade á fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

6.1.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes das execuções do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços do objeto deste termo.

6.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme seção II da habilitação; AART. 27º incisos I, II, III, IV e V e o que preceitua os incisos XIII do artigo 55 da 8.666/93, atualizada.

CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da contratante:

7.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto do licitado;

7.1.2. Tomar todas as providencias necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

7.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA,

Dando – lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

7.1.5. Comunicar por escrito á CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

7.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a; mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritos neste termo de referência;

7.1.7. Comunicar por escrito á CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razoes de sua não adequação aos termos contratuais;

7.1.8. Á Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;



7.1.9. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

À Administração fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CONTRATO

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO E MULTA

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como, a rasura das requisições, ensejando ainda representação criminal.
- O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.
- O CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.



- Caberá a CONTRATADA toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais a contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Prefeitura Municipal de São Valério/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO E COMARCA

Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Palmeirópolis - TO, para isso acordam as partes.

SÃO VALÉRIO/TO, aos 23 dias do mês de maio de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO
MARIA NELCILENE ARAÚJO
GESTORA FME

APRAG DEDETIZAÇÃO
CNPJ sob o N°34.385.470/000-32

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: